



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 269 DE 21 DE JULHO DE 2.002

*“Estabelece as Diretrizes Gerais para
Elaboração do Orçamento do Município
Para o Exercício de 2.003”.*

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes á Câmara Municipal aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos nos termos desta as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Aricanduva, relativa ao exercício de 2.003.

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.005, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101 de 04/05/2.000.

Parágrafo Único – Na fixação da despesa e estimativa da receita a proposta de orçamento para o exercício de 2.003, deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2.002, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

CAPÍTULO II **Da Receita**

Art. 3º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

- I- Tributos e taxas de sua competência;
- II- Atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
- III- Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmado com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- Empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- Empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- Transferências oriundos de Fundo instituídos pelo Governo Estadual e Federal;
- VII- Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos entidades ou fundos da administração Municipal;
- VIII- Alienação e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- IX- Multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X- Demais receitas de competência do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 4º - Na estimativa das receitas, a qual e demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

I – A legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício.

II – Fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;

III – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

IV – A atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2.003;

V – A média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;

VI – Os índices de participação que o Município tem direito sobre a arrecadação de tributos Federais e Estaduais.

Art. 5º - As receitas Municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I – Ao pagamento da dívida Municipal e seus encargos;

II – Ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispões o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III – Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV – À manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V – A manutenção de programas de saúde;

VI – Aos recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais;

VII – A contrapartida de programas pactuados em convênios;

VIII – Às transferências para o Poder Legislativo;

IX – Ao fomento de atividades vinculadas á vocação do Município.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VI terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2.003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas, as despesas serão reduzidas pelo Poder Executivo e Legislativo proporcionalmente à redução verificada, prioritariamente nas despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 6º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

CAPÍTULO III

Da Despesa

SEÇÃO I

Disposições Gerais da Despesa

Art. 7º - Na definição das despesas Municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 2.003;
- II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III – A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV – A projeção de gastos com pessoal do serviço público Municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de Ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V – A importância das obras para a população;
- VI – O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;
- VII – As metas constantes no Plano Plurianual.

Parágrafo único – No exercício de 2.003 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário- financeiro na Lei de Orçamento Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 8º – Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo bem como da Administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;
- II – Não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

financeira comprovadas, ressalvando aqueles de caráter emergencial e, ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 9º – Não poderão ser fixados despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 10º - Na fixação das despesas para o exercício de 2.003 será assegurado o seguinte:

- I- Ampliação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino observado o seguinte:
 - a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais e transferências constitucionais, as quais serviram de base de calculo para formação do FUNDEF;
 - b) 10% (dez por cento) não compõem base de calculo para o FUNDEF;
 - c) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de calculo para formação do FUNEF;
- II- As despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limites máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2.000;
- III- Aplicação mínima dos limites estipulados para o gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;
- IV- Não serão ultrapassadas os limites em percentual para gasto com serviço de terceiros e Encargos, tomado-se por base o percentual aplicado em 1.999.

Art. 11º - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 12º - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

SEÇÃO II

Da Despesa Com Pessoal

Art. 13º - As despesas com pessoal do Município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida e nem poderá sofrer incremento superior a 10% (dez por cento) tomando-se por base o limite de gasto autorizado para o exercício de 2.002, o qual poderá ser observado por ambos o poder.

Parágrafo Único – Serão considerados na apuração do gasto, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agente políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas á Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 14º A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais.

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 15º - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

SEÇÃO III

Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 16º - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2.003, em programa de trabalho único, conforme descrição a seguir, classificadas na natureza de despesa transferências operacionais:

I – Despesa com o Poder Legislativo.

§ 1º - O detalhamento das despesa do Poder Legislativo será realizado mediante devolução de iniciativa da Mesa, a qual conterà os programas de trabalho da Câmara, observado a classificação funcional programática em seus menores níveis de classificação, e será enviado ao Poder Executivo apenas para processamento.

§ 2º - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicados e ao final do exercício as contas dos dois poderes deverão ser consolidadas os gastos do Legislativo serão demonstradas ao nível de natureza despesa.

Art. 17º – Os duodécimos a serem repassados á Câmara Municipal mediante transferências, será correspondente a 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2.002, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único – E vedado o repasse para atender despesas estranhas ás atividades Legislativas e superiores ao limite constante do caput do artigo.

SEÇÃO IV

Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 18º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.003, poderá consignar recursos, a titulo de subvenções e, ou contribuições para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade publica pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único – Os repasse as entidades, previsto neste artigo ficam condicionados á apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- I- Projeto prévio como discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- Atestado de regular funcionamento;
- IV- Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata da reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

CAPÍTULO IV

Da Proposta Orçamentária

Art. 19º - Na proposta orçamentária para o exercício de 2.003, a discriminação da receita e despesa far-se-á as exigências da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2.000, obedecido á nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 20º - As Metas e Prioridades para 2.003 são as especificadas no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária para 2.003 e na sua execução.

Art. 21º - Os Fundos Especiais equiparados á entidade, bem como os órgãos em separado, os quais serão incluídos na Proposta Orçamentária para regular apreciações do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Os orçamentos dos Fundos Especiais que não são equiparados a uma entidade constarão da proposta orçamentária para 2.003, como Unidades Orçamentária, juntamente ao Órgão aos quais estão vinculados.

Art. 22º - Na proposta Orçamentária para 2.003, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações de trabalho, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2.000.

Parágrafo Único – A Reserva para Contingenciamento constante no caput do artigo, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da programação total das despesa e a Reserva para atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá á 1% (um por cento) do total da previsão das receitas.

Art. 23º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para suplementações e transposição de dotações que serão observadas por ambos os pores, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta.

Parágrafo Único – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPÍTULO V

Dos Anexos de Metas Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 24º - É parte integrante desta Lei, os Anexos, que correspondem à demonstração das Metas Fiscais do Município, nos termos da Lei Complementar Federal 1010/2.00.

Art. 25º - A previsões de receita e despesa para exercício de 2.003 poderá ser adequada às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese do caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 26º - A reserva para contingenciamento e a de atendimento e passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 27º - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de Julho de 2.002, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2.003.

Art. 28º - É vedado a realização de despesas com duração superior a 12 meses que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 29º - A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos na Dívida Ativa.

Art. 30º - O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do Município, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2.000

Art. 31º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 21 de Julho de 2.002.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

Demonstração de Compatibilidade das Metas Fiscais
Inciso I, Artigo 5º - Lei Federal 101/2.000

Discriminação	1.999	2.000	2.001	Média Anual	Projeção 2.002	Projeção 2.003
Despesas Correntes	1.328.137,75	1.439.262,98	1.953.535,17	1.574.000,00	2.149.000,00	2.364.000,00
Despesas de Capital	390.264,24	486.014,32	359.074,24	412.000,00	395.000,00	435.000,00
Totais da Despesa	1.718.401,99	1.925.277,30	2.312.609,41	1.986.000,00	2.544.000,00	2.799.000,00
Reserva Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.000,00
Total Geral	1.718.401,99	1.925.277,30	2.312.609,41	1.986.000,00	2.544.000,00	2.970.000,00

A projeção de despesas para 2.003 foi calculada considerando um crescimento de 10% (dez por cento) sobre a projeção da despesa de 2.002 e foram arredondada, casa de 1.000. O superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender a possibilidade de ocorrência de passivo contingente.

Prefeitura Municipal de Aricanduva em 21 de Julho de 2.002

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal